EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Itagibá-Ba
CNPJ 13.701.966/0001-06

OBJETO
CHAMADA PÚBLICA É PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326/2006, por meio da modalidade compra institucional do programa nacional de alimentação escolar, através de chamamento público com dispensa de licitação, conforme referenciado neste Termo de Referência, no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 07/12/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

LOCAL
Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itagibá, situada na Praça Duque de Caxias, 191, Centro, Itagibá – Bahia

Itagibá – BA, 13 de Novembro de 2026.

GIlvânia Santos de Jesus
Presidente da Comissão para chamada pública
DECRETO 5.998/2023

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 008/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dados do Edital
13 de Novembro de 2026

CHAMADA PÚBLICA/AGRICULTURA FAMILIAR N° 008/2026
Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

145/2026.

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

07/12/2026 – 09h00min

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itagibá, situada na Praça Duque de Caxias, 191, Centro, Itagibá – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente CHAMADA pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei Nº 11.326/2006, por meio da modalidade compra institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através de chamamento público com dispensa de licitação, conforme referenciado neste Termo de Referência, no edital e seus anexos.

V – PRAZOS:

Validade do Contrato: Até 12 (doze) meses.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferencia.

VII – ANEXOS:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA PÚBLICA, designados pela Decreto nº 5.998/2023, de 14 de setembro de 2023, torna público para

conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a **Chamada pública é para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326/2006**, durante o ano letivo de 2026/2027, na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexo.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada pública é para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326/2006.

2.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.04 – Fundo Municipal de Educação e Cultura
2.027 – Assistência ao Estudante – Alimentação Escolar;
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso – 552 e 500

4 DA HABILITAÇÃO
4.1 Forma de apresentação das documentações:
4.1.1 O agricultor Familiar Individual, representante do Grupo Formal ou Informal deverá apresentar em Envelope a documentação de habilitação, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar** - Física, não organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - O extrato da **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo II)

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física, organizados em grupo:
I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - O extrato da **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo II)

§3º Dos Grupos Formais, detentores de **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Jurídica:
I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
II - O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo III)
VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
VIII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitarcertidao/)

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

4.2. Além da documentação descrita no item 11.1, acima, será ainda exigida na habilitação:
4.2.1. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº

06/2020.
4.2.2. O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto. O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar. É permitido que os agricultores estabeleçam parcerias com pequenas empresas de beneficiamento de alimentos. No caso de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, é necessário que na embalagem do produto final, apresente, além das informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc,. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).
4.2.3. No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.
4.2.4. As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.
4.3. Forma de Apresentação:
4.3.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

5.1. PREÇOS
Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total**,** em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

5.2. VALIDADE DA PROPOSTA
As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº

11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.
6.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
6.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
6.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos, quando solicitadas pela Nutricionista da Prefeitura de Itagibá, deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, Itagibá – BA,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.
7.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO 1.
7.3. Os participantes julgados provisoriamente vencedores deste processo de Chamada Pública de Compra deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 03 (três) dias úteis, dos itens que foi considerado vencedor, sob pena de desclassificação.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Locais de Entrega: Os locais serão pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Itagibá – BA.
8.2. Periodicidade: Todas as terças-feiras a partir da data de assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
9.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
9.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria da Fazenda, Setor de Licitações e Contratos no horário expediente.
10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução n° 38/09 do FNDE;
10.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6° da mencionada Resolução do FNDE, sítio: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3° e § 4°, da referida Resolução do FNDE;
10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;
10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO 3), deste Edital Chamada Pública de Compra.
10.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2– Modelo de projeto de venda para os grupos formais; Modelo proposto para os grupos informais; Modelo proposto para os fornecedores individuais.
ANEXO 3 – Modelo de declaração do agricultor familiar produção própria para grupos informais ou fornecedores Individuais.
ANEXO 4 – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

Itagibá (BA), 13 de Novembro de 2026.

Renata Rosendo dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 1
LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 5.727/2022
Processo Administrativo nº 145/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326/2006,** por meio da modalidade compra institucional do programa nacional de alimentação escolar, através de chamamento público com dispensa de licitação, conforme referenciado neste Termo de Referência, no edital e seus anexos.

1.2 Das descrições, especificações técnicas e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1	ABACATE - IN NATURA. FRUTO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJIDADES. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES.	KG	300	R$ 5,70	R$ 1.710,00
2	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	979	R$ 5,46	R$ 5.345,34
3	AIPIM , PRODUTO FRESCO E COM GRAU DE DESENVOLVIMENTO COMPLETO, SEM FIBRAS, INTEIROS E COM IDADE ENTRE 8 (OITO) MESES E 1 (UM) ANO, MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA. APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES OU INJÚRIAS MECÂNICAS DESCASCADO SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	1133	R$ 9,75	R$ 11.046,75

4	ALFACE CRESPA, HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	MOL	913	R$ 5,99	R$ 5.468,87
5	BANANA CHIP (SEM SAL), COM CONSISTÊNCIA CROCANTE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM COM 120 G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PC	1122	R$ 8,20	R$ 9.200,40
6	BANANA DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, CLASSE COMPRIMENTO MAIOR QUE 12CM, CALIBRE 32, CATEGORIA I, SUBCLASSE BUQUE, ESCALA DE MATURAÇÃO 4 A 5, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. GRAMATURA MÉDIA 150G, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SENDO ADEQUADAMENTE ACOMODADA EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O ATO DA ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	451	R$ 5,59	R$ 2.521,09

7	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS INTEGRA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SENDO ADEQUADAMENTE ACOMODADA EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O ATO DA ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1815	R$ 7,90	R$ 14.338,50
8	BANANA PASSA (DESIDRATADA), COM CONSISTÊNCIA MACIA E SEM CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM COM 150 G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PC	1122	R$ 10,90	R$ 12.229,80
9	BANANA-D'ÁGUA: FRUTO FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADO, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, EM ESTÁGIO DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, CASCA SEM RACHADURAS, AMASSADOS OU LESÕES. ISENTA DE PODRIDÃO, FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PRAGAS, MATÉRIAS ESTRANHAS E DEMAIS ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE E SER ACONDICIONADOS ADEQUADAMENTE PARA TRANSPORTE E ENTREGA.	KG	1014	R$ 4,65	R$ 4.715,10

10	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUAL LHE PERMITA SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO HUMANO.	KG	363	R$ 6,75	R$ 2.450,25
11	BEIJU DE COCO, TORRADO, BRANCO, ISENTO DE SUJITUDES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, COM 300G. SENDO ADEQUADAMENTE ACOMODADO EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O ATO DE ENTREGA.	UND	1969	R$ 4,74	R$ 9.333,06
12	CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UND	132	R$ 4,27	R$ 563,64
13	COCO SECO RALADO, IN NATURA DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	275	R$ 35,15	R$ 9.666,25
14	COENTRO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, FOLHAS VERDES, FRESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOL	726	R$ 4,70	R$ 3.412,20
15	CORANTE, CONDIMENTO A BASE DE URUCUM E FUBÁ DE MILHO, EMBALAGEM, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	KG	99	R$ 21,65	R$ 2.143,35
16	COUVE FOLHA, TEXTURA E CONSISTÊNCIA FRESCA	PC	198	R$ 6,00	R$ 1.188,00

17	DOCE DE BANANA (TIPO NEGO BOM), COM CONSISTÊNCIA MACIA, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 150 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	PC	860	R$ 10,50	R$ 9.030,00
18	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, TORRADA; BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC NÚMERO 263 DE 22/09/05 ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 7 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	303	R$ 8,90	R$ 2.696,70
19	FARINHA DE TAPIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: GROSSA, TIPO: 1, CLASSE: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EM EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	451	R$ 15,19	R$ 6.850,69

20	HORTELÃ MIÚDO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO DE 100 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	121	R$ 5,38	R$ 650,98
21	LIMA: FRUTO FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADO, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, NO ESTÁGIO ADEQUADO DE MATURAÇÃO, APRESENTANDO CASCA ÍNTEGRA, FIRME E SEM DANOS FÍSICOS. ISENTO DE PODRIDÃO, AMASSADOS, RACHADURAS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, SUJIDADES, PRAGAS, MATÉRIAS ESTRANHAS OU ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE E SER ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE PARA TRANSPORTE E ENTREGA.	KG	500	R$ 7,17	R$ 3.585,00
22	LIMÃO ROSA, IN NATURA COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	198	R$ 4,53	R$ 896,94

23	LIMÃO, TAHITI, DE PRIMEIRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS E DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	KG	176	R$ 6,92	R$ 1.217,92
24	MASSA DE AIPIM: MASSA OBTIDA A PARTIR DE RAÍZES DE MANDIOCA/AIPIM SELECIONADAS, PRÓPRIAS PARA CONSUMO, DEVIDAMENTE DESCASCADAS, HIGIENIZADAS E PROCESSADAS, APRESENTANDO ASPECTO, COR, ODOR E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO. DEVERÁ SER LIVRE DE SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHAS, RESÍDUOS, SINAIS DE FERMENTAÇÃO OU DETERIORAÇÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA, LIMPA, FECHADA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO, QUANDO APLICÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO/PROCESSAMENTO, VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER MANTIDO SOB CONDIÇÕES ADEQUADAS DE REFRIGERAÇÃO/CONGELAMENTO, CONFORME SUA NATUREZA E PRAZO DE VALIDADE.	KG	300	R$ 11,25	R$ 3.375,00
25	MAXIXE ORGÂNICO, DE 1ª QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E	KG	154	R$ 8,00	R$ 1.232,00

	CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.				
26	MILHO VERDE ORGÂNICO, TIPO ESPIGA, TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	UND	5000	R$ 2,23	R$ 11.150,00
27	PEPINO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	250	R$ 4,69	R$ 1.172,50
28	POLPA DE FRUTA, NATURAL, PACOTES DE 1 KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. SABORES: GOIABA, ACEROLA, MANGA, CAJÁ, CAJU, MARACUJÁ, UMBU, CACAU, CUPUAÇU E SABOR MISTO	KG	3000	R$ 15,62	R$ 46.860,00
29	PUBA, DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE, LACRADO, UNIDADE COM 01 KG. COM ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	187	R$ 10,00	R$ 1.870,00

30	QUIABO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	264	R$ 10,07	R$ 2.658,48
31	SALSA, MAÇO, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS (PESO APROXIMADO POR MAÇO 200 G)	MAÇ	100	R$ 5,58	R$ 558,00
32	TANGERINA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	242	R$ 7,03	R$ 1.701,26
				TOTAL:	**R$ 190.838,07**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Demanda

2.1.1 O município de Itagibá desenvolve várias políticas públicas de incentivo ao pequeno agricultor, dentre elas a da Agricultura Familiar, com base no Art. 2º da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

2.1.2 Além disso o Art. 14, da Lei n° 11.947/2009, estabelece que:

> *"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."*

2.1.3 Com a criação da lei nº 11.947/2009, houve um favorecimento da dimensão do

desenvolvimento rural local e regional, desenvolveu-se ações educativas de hábitos alimentares saudáveis e revalorizou o espaço rural ao fomentar a agricultura tradicional, desfazendo a lógica construída do distanciamento entre o rural e o urbano.

2.1.4 Segundo o Autor Paiva (2011, pg. 111) *"A inserção dos alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar pelo PNAE possibilita a valorização de outro ator social no contexto da política, o agricultor. Sobretudo, esse novo contexto do programa implica uma nova concepção de alimento, sendo este compreendido como "mais saudável", "sem agrotóxico" e "não industrializado", estabelecendo um cardápio diversificado e nutritivo para alimentação escolar.*

2.1.5 Serão beneficiados pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas da rede municipal de educação, sendo que na sua maioria são alunos de baixa renda, e que na maioria das vezes a merenda escolar é único alimento nutritivo da alimentação desses alunos.

2.1.6 Destarte a fim de manter a qualidade alimentar dos alunos faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o preparo da Merenda escolar da rede pública do município de Itagibá/Ba.

2.2. Justificativa para enquadramento como bens / serviços comuns.

2.2.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

2.3. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.

2.3.1 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.3.2 A Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar se faz necessário, ao Município de Itagibá para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados a este Setor.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Considerando que o valor total de repasse do FNDE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

3.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda que se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.2.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e

contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
3.2.3 As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3.2.4 Estrangeiros que não funcionem no País.
3.2.5 O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.
3.2.6 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
3.2.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.
3.2.8 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS), ENVELOPE 01 (documentação de habilitação). ENVELOPE 02 – (Apresentação da Proposta de Venda), que deverão ser entregues no Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itagibá, situada na Praça Duque de Caxias, 191, Centro, Itagibá – Bahia.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. O valor previsto para execução da aquisição do objeto deste instrumento é da ordem R$ 190.838,07 (Cento e noventa mil oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
5.1 A solução trata-se da AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através de chamamento público com dispensa de licitação.

6. DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.
6.1 O prazo de execução do fornecimento do objeto do contrato será de 12 (doze) meses.
6.1.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPEÇÃO;
6.1.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;
6.1.3 Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados

em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;
6.1.4. As quantidades dos gêneros alimentícios a serem adquiridos serão estimadas com base nos cardápios elaborados pelos nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, o número estimado de estudantes atendidos, o calendário escolar, o histórico de consumo e as informações fornecidas pelos gestores das unidades escolares, podendo os fornecimentos ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.
6.1.5. As entregas serão realizadas mediante solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, nos locais e quantitativos indicados pela Administração, devendo o FORNECEDOR observar rigorosamente as condições de acondicionamento, transporte, qualidade, quantidade e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.
6.1.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem embalagem violada ou danificada, sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação, prazo de validade incompatível, ausência de identificação ou registro exigível, divergência em relação às especificações ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.
6.1.7. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo FORNECEDOR, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

7 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Casa da Merenda – Endereço: Rua Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Itagibá/BA, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.
7.2 A entrega dos gêneros alimentícios será na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itagibá, que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;
7.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
7.4 O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Casa da Merenda e fornecedor.

7.5 O quantitativo poderá ser reajustado nos contratos, pela Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício letivo, após o fim do processo

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
8.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do Instrumento Contratual, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato HELYAB ARAUJO SANTOS, matrícula nº 5213, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria nº 1.393/2026 e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
8.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
8.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
8.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
8.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
8.1.12 Após a assinatura do Instrumento Contratual o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
8.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município (SICAFM).
8.1.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
8.1.14.1 O fornecimento de alimentos, objeto deste credenciamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
8.1.14.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
8.1.14.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização do fornecimento dos alimentos pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
d) Confirmar a medição do fornecimento efetivamente realizado, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e do fornecimento executado, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
i) Emitir atestados ou certidões de avaliação do fornecimento prestado, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto deste instrumento;
l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por fornecimento mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria do fornecimento dentro dos prazos previstos;
t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo

e forma estabelecidos no Edital.
f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
9.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

9.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva proposta.
9.2.2. Fornecer os gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte, rotulagem e demais requisitos estabelecidos pela legislação sanitária e pelas especificações deste Termo de Referência.
9.2.3. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.
9.2.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do fornecimento, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
9.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do fornecimento, inclusive aqueles relacionados à qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
9.2.6. Relatar imediatamente à Administração toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução do fornecimento ou a qualidade dos produtos.
9.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, quando aplicáveis, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
9.2.8. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, quando sua divulgação puder comprometer interesses legítimos da Administração ou envolver informações protegidas por lei.
9.2.9. Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração e da fiscalização, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as obrigações assumidas.
9.2.10. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória quando cabível.
9.2.11. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, seguros,

acondicionamento, carga, descarga e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, ressalvados os encargos de responsabilidade exclusiva da Administração.
9.2.12. Fornecer produtos frescos, de boa qualidade, próprios para o consumo, devidamente higienizados quando aplicável, acondicionados e embalados de forma adequada, observando as normas sanitárias, técnicas e de segurança alimentar vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2.13. Apresentar, quando exigido pela Administração e conforme a natureza do produto, documentação comprobatória de sua origem, procedência, inspeção sanitária, regularidade do estabelecimento produtor ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.
9.2.14. É vedada a subcontratação total do objeto, considerando a natureza da aquisição e a necessidade de que os produtos sejam fornecidos diretamente pelo agricultor familiar ou fornecedor habilitado, observadas as condições estabelecidas no procedimento de aquisição.
9.2.15. Efetuar as entregas nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pela Administração, mediante solicitação de fornecimento, observando as condições de transporte e conservação específicas para cada gênero alimentício.
9.2.16. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos desde sua origem até a efetiva entrega à Administração, devendo observar integralmente as normas de vigilância sanitária, segurança alimentar, inspeção de produtos de origem animal e demais regulamentações aplicáveis.
9.2.17. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e permitindo a verificação da qualidade, quantidade, procedência, condições de armazenamento, transporte e demais características dos produtos entregues.
9.2.18. Arcar com os custos decorrentes da substituição de produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações, qualidade, quantidade, validade, acondicionamento ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento conforme art. 6 inciso XLIII da Lei 14.133/2021, com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV alínea e) da Lei n.º 14.133/2021.
10.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
10.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
10.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um).
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
10.5 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3.

11 DA HABILITAÇÃO
11.1 Forma de apresentação das documentações:
11.1.1 O agricultor Familiar Individual, representante do Grupo Formal ou Informal deverá apresentar em Envelope a documentação de habilitação, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar** - Física, não organizados em grupo:
I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - O extrato da **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo II)
§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física, organizados em grupo:
I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo II)
§3º Dos Grupos Formais, detentores de **CAF** - **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -** Jurídica:
I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
II - O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo III)
VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
VIII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitarcertidao/)
§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.
11.2. Além da documentação descrita no item 11.1, acima, será ainda exigida na habilitação:
11.2.1. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
11.2.2. O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto. O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar. É permitido que os agricultores estabeleçam parcerias com pequenas empresas de beneficiamento de alimentos. No caso de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, é necessário que na embalagem do produto final, apresente, além das informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc,. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).
11.2.3. No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.
11.2.4. As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão

apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

11.3. Forma de Apresentação:

11.3.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – Impedimento de licitar e contratar, sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses previstas na legislação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3.1. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.3.2. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.
13.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021
13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DO RECEBIMENTO
15.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itagibá, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.
15.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.
15.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

16. DO PAGAMENTO
I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo

contratado.
II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato resultante do presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021**.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

18.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
18.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;
18.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

19 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

19.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
19.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
19.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
19.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
03.04.04 - Fundo Municipal de Educação E Cultura	2027 – Assistência ao Estudante – Alimentação Escolar	33.90.39.00 – Material de Consumo.	552, 500

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
21.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto do presente instrumento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO
22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

ANEXO 2

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

<table>
<tr><td colspan="5">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026</td></tr>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Endereço</td><td colspan="3">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5- Email</td><td colspan="2">6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td>8- Nº DAP Jurídica</td><td>9.Banco</td><td>10.Agência Corrente</td><td colspan="2">11.Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td>12.Nº de Associados</td><td colspan="2">13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td colspan="2">14.Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td>16.CPF</td><td colspan="2">17.DDD/Fone</td></tr>
</table>

18.Endereço	19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	

1. Nome da Unidade						2.Município/UF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III– IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade						2.Município

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026**					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário / Total	

OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1.Nome da Unidade	2.Município
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual

Itagibá

PREFEITURA

A Cidade cresce sem parar

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 008/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Itagibá, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Itagibá,_____de_____2026

Região nº_____
Nome do Agricultor:_____
Endereço do Agricultor:_____
Número do CPF:_____
Número da DAP:_____

Produto(s)ofertado(s):

Assinatura do Agricultor

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 008/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de itagibá-ba, que devo fazer distribuição diretamente na Casa da merenda, dos termos do edital.

DECLARA a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Itagibá,_____de_____2026

Região nº_____
Nome do Agricultor:_____
Endereço do Agricultor:_____
Número do CPF:_____
Número da DAP:_____

Assinatura

1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Itagibá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, nº. 01, Centro, Itagibá, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do da cédula de identidade nº 01.736.146-04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254.777.815-72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, Centro, Itagiba–Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, residente, portadora da Cédula de identidade nº e CPF nº, fornecedor individual, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 008/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026/2027, de acordo com a chamada pública n° 008/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.
2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO	VALOR TOTAL
TOTAL:					

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE (S) ARTICULADORA (S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento:

a. Para todos lotes: até o término da quantidade adquirida.

b. A entrega do (s) gênero (s) alimentício(s) deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° 008/2026.

c. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total **de R$**.
6.2. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá (ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):
03.04.04 – Fundo Municipal de Educação e Cultura
2.027 – Assistência ao Estudante – Alimentação Escolar;
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso –552 e 500.

CLÁUSULA NONA:
9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;
10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;
11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:
12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:
13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:
17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 008/2026, pela resolução CD/FNDE n° 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DECIMA NONA:
19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até o término da quantidade adquirida ou da data de assinatura do contrato até 01/10/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1. É competente o Foro da Comarca de Itagibá-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itagibá (BA), .. de de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ	**CONTRATADO**